DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10
Terceiro Setor 14
Edital de Convocação 14
Licitações e Contratos 15
Aditivos / Aditamentos / Supressões 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.258, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

CRIA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA - ZUE, PRAIA MARIANA NO MUNICÍPIO DE ICÉM - SP.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definida como Zona de Urbanização Específica (ZUE), como previstas no artigo 3º da Lei Federal n. 6.766/79, com a Redação dada pela Lei Federal 9.785/99, o local denominado PRAIA MARIANA, e relativos às matrículas 12.649, 15.019, 15018, 15.017, 12.647, 12.646, 12.645, 12.644 e 12.643 do CRI de Nova Granada, todos atualmente localizados na área rural do município de Icém, com acesso pela Estrada Municipal ICM-010 (Estrada Municipal da Fazenda Salto/Faz Santo Antônio), caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, conforme descrição perimétrica abaixo:

IMÓVEL: - "FAZENDA SANTO ANTONIO — GLEBA OI", um imóvel rural, dentro do seguinte roteiro: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 01; de coordenadas E = -20°20'27, 758" e N= 49°09' 57,67" e H 482,93 metros = na confrontação com a Estrada Municipal ICM-010 e junto à Fazenda Salto, (Matrícula 12.352), daí segue confrontando com a Estrada Municipal ICM-010, até o vértice 60 no rumo 63°25'16" SW, na extensão de 22,15 metros; do vértice 60 segue até o vértice 2 no rumo 63°25' 16" SW, na extensão de 65,39 metros; até o vértice 02, na confrontação com o Sítio Santo Antônio (matricula 1.364) daí segue confrontando com o Sítio Santo Antônio (matricula 1.364) do vértice 2 segue até o vértice 3 no rumo 62°51'35" NW, na extensão de 758,450 metros; que está localizado junto à Furnas Centrais Elétricas S.A — Represa do Reservatório de Marimbondo, pela curva de desapropriação com a cota 447,000 metros; daí segue margeando a referida Represa, com sucessivos rumos e distâncias, do vértice 3 segue até o vértice 4 no rumo 24°22'33" NE, na extensão de 209,293 metros; do vértice 4 segue até o vértice 5 no rumo 27°28'29" NE, na extensão de 123,779 metros; do vértice 5 segue até o vértice 6 no rumo 33°15'54" NE, na extensão de 333,036 metros; do vértice 6 segue até o vértice 7 no rumo 29°00'01" NE, na extensão de 91 ,952 metros; do vértice 7 segue até o vértice 35 no rumo 27°30'55" NE, na extensão de 61 ,37 metros; na confrontação com o Rancho 3 Irmãos, "Gleba 02", (Matrícula 12.643); daí segue margeando a referida Represa, com rumo de 27°30'55"NE, na extensão de 31,732 metros, até o vértice 8; do vértice 8 segue até o vértice 9 no rumo 21°25'55"NE, na extensão de 58,373 metros; do vértice 9 segue até o vértice 37 no rumo 26°56'24"NE, na extensão de 19,72 metros; na confrontação com o Sítio Nossa Senhora Aparecida, "Gleba 03", (Matrícula 12.644); daí segue margeando a referida Represa, com rumo de 26°56'24"NE, na extensão de 53,31 metros, até o vértice 10; do vértice 10 segue até o vértice 39 no rumo

21°19'37"NE, na extensão de 58,51 metros; na confrontação com a Fazenda Santo António, "Gleba 04", (Matrícula 12.645); daí segue margeando a referida Represa, com rumo de 21°19'37"NE, na extensão de 4,097 metros, até o vértice 11; do vértice 11 segue até o vértice 12 no rumo 32°29'16"NE, na extensão de 55,895 metros; do vértice 12 segue até o vértice 43 no rumo 35°40'54"NE, na extensão de 36,23 metros; na confrontação com a Fazenda Santo António, "Gleba 05", (Matrícula 12.646); daí segue margeando a referida Represa, com rumo de 35°40'54"NE, na extensão de 9,127 metros, até o vértice 13; do vértice 13 segue até o vértice 14 no rumo 37°45'14"NE, na extensão de 51 ,493 metros; do vértice 14 segue até o vértice 15 no rumo 31°27'44"NE, na extensão de 43,808 metros; do vértice 15 segue até o vértice 45 no rumo 17°41'55"NE, na extensão de 17,62 metros; na confrontação com a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 06", (Matrícula 12.647); daí segue margeando a referida Represa, com rumo de 17°41'55"NE, na extensão de 22,596 metros, até o vértice 16; do vértice 16 segue até o vértice 17 no rumo 26°32'44"NE, na extensão de 22,231 metros; Do vértice 17 segue até o vértice 18 no rumo 21°30'19"NE, na extensão de 31,216 metros; Do vértice 18 segue até o vértice 19 no rumo 49°57'28"NE, na extensão de 19,543 metros; Do vértice 19 segue até o vértice 20 no rumo 39°33'15"NE, na extensão de 12,809 metros; Do vértice 20 segue até o vértice 21 no rumo 75°57'11"NE, na extensão de 18,352 metros; Do vértice 21 segue até o vértice 22 no rumo 65°29'35"NE, na extensão de 18,869 metros; Do vértice 22 segue até o vértice 23 no rumo 69°59'54"NE, na extensão de 11,018 metros; Do vértice 23 segue até o vértice 24 no rumo 78°06'27"SE, na extensão de 33,063 metros; Do vértice 24 segue até o vértice 25 no rumo 53°18'49"SE, na extensão de 31,355 metros; Do vértice 25 segue até o vértice 26 no rumo 56°41'08"SE, na extensão de 38,011 metros; Do vértice 26 segue até o vértice 27 no rumo 40°33'37"SE, na extensão de 38,680 metros; Do vértice 27 segue até o vértice 69 no rumo 56°48'42"SE, na extensão de 17,36 metros; até o vértice 69; que está localizado, junto a Estrada Municipal ICM-010; daí, confrontando com a Estrada Municipal ICM-010, no rumo 64°58'52"SE, na extensão de 15,49 metros; até o vértice 47; que está localizado junto à Furnas Centrais Elétricas S.A — Represa do Reservatório de Marimbondo, pela curva de desapropriação com a cota 447,000 metros; daí segue margeando a referida Represa, com rumo de 56°48'42"SE, na extensão de 53,702 metros, até o vértice 28; do vértice 28 segue até o vértice 48 no rumo 58°56'07"SE, na extensão de 6,09 metros; até o vértice 48; que está localizado, junto a Fazenda Santo Antônio, "Gleba 07B", (Matrícula 15.018), daí segue confrontando com a referida Fazenda Santo Antonio, "Gleba 07B", (Matrícula 15.018), daí segue margeando a referida Represa, com rumo de no rumo de 58°56'07"SE, na extensão de 60,616 metros, até o vértice 29; daí, segue até o vértice 50, no rumo 63°25'20"SE, na extensão de 32,80 metros; que está localizado, junto a Fazenda Santo António, "Gleba 07C", (Matrícula 15.019), daí segue margeando a referida Represa, com rumo de no rumo de 63^{0}25'20"SE, na extensão de 59,17 metros, até o vértice 43; que está localizado, junto a Fazenda Santo Antonio, "Gleba 08", (Matrícula 12.649), daí segue margeando a referida Represa, com rumo de 63°25'20"SE, na extensão de 30,339 metros, até o vértice 30; do vértice 30 segue até o vértice 31 no rumo 66°16'20"SE, na extensão de 188,563 metros; que está localizado na confrontação com a Fazenda Salto, (Matrícula 12.352); daí, segue confrontando com a Fazenda Salto, (Matrícula 12.352), do vértice 31 segue até o vértice 32 no rumo 33°50'57"SW, na extensão de 29,200; do vértice 32 segue até o vértice 73 no rumo 21°31'07"SW, na extensão de 325,925 metros; até 0 vértice 42; que está localizado, junto a Estrada Municipal ICM 010; do vértice 42 segue até o vértice 38 no rumo 21°31'07" SW na extensão de 97,22 metros; daí, segue confrontando com a Fazenda Salto, (Matrícula 12.352), com sucessivos rumos e distâncias: do vértice 38 segue até o vértice 36 no rumo 21°31 '07" SW na extensão de 97,20 metros; do vértice 36 segue até o vértice 33 no rumo 21 ^{0}31 '07" SW na extensão de 61,00 metros; do vértice 33 segue até o vértice 01 no rumo 20°29'53" SW na extensão de 705,70 metros; ponto inicial desta descrição.

Art. 2º - Sobre a zona de urbanização específica poderá ser elaborado unicamente um projeto contendo um condomínio de lotes e ou chácaras, para fins residenciais e de lazer, podendo haver áreas destinadas ao comércio específico para atendimento das necessidades do empreendimento, obedecidas a legislação vigente e, ainda, as seguintes determinações:

I - O perímetro do condomínio será cercado, e com portaria de acesso controlado;

II - Serão implantadas áreas de uso comum destinadas exclusivamente à recreação e à prática de esportes;

III - Os condomínios de chácaras deverão manter pelo menos 20% da área verde de preservação natural;

IV - Serão preservadas as áreas de matas nativas existentes, as quais farão parte da área de reserva florestal supramencionada;

V - Qualquer reflorestamento só poderá ser feito utilizando árvores. Preferencialmente frutíferas, nativas da região;

VI - Os terrenos terão área mínima de 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados) para condomínios de lotes e 1.000 (mil metros quadrados) para condomínios de chácaras, vedada a subdivisão para qualquer fim e a ocupação por mais de uma unidade residencial unifamiliar, sendo permitido no máximo outra edificação destinada a eventuais empregados;

VII - Recuo a ser observado nas construções: frontal de 6,00 metros e laterais de fundo 1,50 metro;

VIII - Será permitida a edificação em no máximo dois pavimentos;

IX - A taxa de ocupação máxima será de 50% (cinquenta por cento) e o coeficiente de aproveitamento máximo em cada lote será 1 (um).

Art. 3º - Na aprovação dos projetos específicos do parcelamento do solo nesta zona de urbanização específica aplicar-se-ão, no que couber, as disposições constantes nas normas Municipais de condomínios de lotes e ou de chácaras.

Art. 4º - O planejamento, a construção e manutenção da infraestrutura da zona de urbanização específica aqui criada, compreendendo ruas, acessos, equipamentos urbanos e comunitários, sistema de iluminação pública, sistema de telecomunicações, coleta até a deposição final de lixo e sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário , são de inteira responsabilidade dos empreendimentos a serem instalados na área, respeitando as normas sanitárias e ambientais vigentes na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º - A aprovação do Projeto obedecerá às determinações da legislação ambiental, sanitária e urbanística que forem estipuladas pelo Poder Público.

Art. 6º - O Município deverá cadastrar todos as construções existentes na ZUE criada, com croquis, fotos e dimensões e nome dos moradores e proprietários.

Parágrafo Único: Não poderá ser feito novas construções, reformas e ou ampliações nas já existentes sem o prévio Alvará Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP., 01 de abril de 2024.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local público de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Terça-feira, 02 de abril de 2024 **Ano VII | Edição nº 1049** **Página 6 de 15**

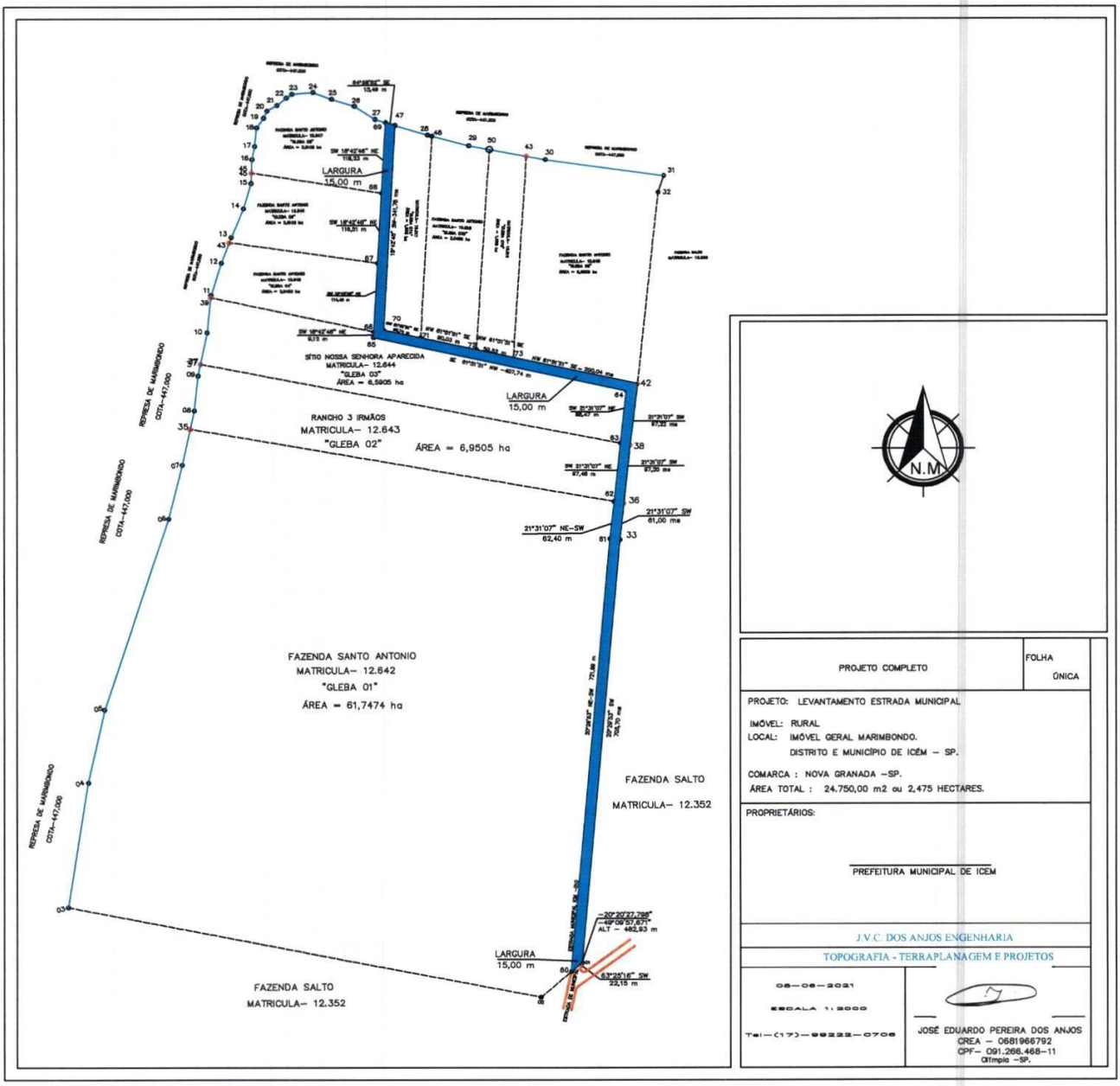

LEI MUNICIPAL Nº 2.259, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL.

ARTIGO 2° - O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, destina-se a promover a regularização de créditos tributários ou não em favor do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos aos tributos municipais vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimentos de valores retidos.

ARTIGO 3° - A administração do REFIS MUNICIPAL será exercida pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I - expedir atos normativos necessários à execução do Programa;

II - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução dos REFIS MUNICIPAL, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;

III - receber as opções pelos REFIS MUNICIPAL;

IV - excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições.

ARTIGO 4° - O ingresso no REFIS MUNICIPAL, dar-se-á por opção das pessoas físicas ou jurídicas, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no Artigo 2° desta Lei.

Parágrafo Único: O ingresso nos REFIS MUNICIPAL, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no Artigo 2° desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pelas pessoas físicas ou jurídicas e que, por sua opção, venham a permanecer nesta situação.

ARTIGO 5° - A opção pelo REFIS MUNICIPAL, poderá ser formalizada a adesão no período compreendido entre a data de sanção até 31 de outubro de 2024, mediante utilização do "Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL", conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1° - O Termo de Opção dos REFIS MUNICIPAL será:

I - entregue no Órgão Responsável pela Dívida Ativa, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram aderir ao refinanciamento de débitos fiscais ainda não constituídos, com a descriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II - firmado pelas pessoas físicas ou jurídicas, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;

III - devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada, pelas pessoas físicas ou jurídicas optantes, ao Órgão Responsável pela Divida Ativa, através da Agência Bancária na qual foi efetuado o pagamento;

§ 2º - No documento confirmatório da opção constará número gerado por algoritmo específico que deverá ser utilizado, em conjunto com o número de inscrição no CNPJ ou CPF, para pessoas jurídicas ou físicas, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito dos REFIS MUNICIPAL, constituindo, para os fins de direito identificação eletrônica, ficando sua utilização sob plena e total responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas optante;

§ 3º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pelas pessoas físicas ou jurídicas, de forma irretratável e irrevogável, até o dia 31 de outubro de 2024, nas condições estabelecidas pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa;

§ 4° - A opção pelos REFIS MUNICIPAL, implica:

I - pagamento imediato da primeira parcela;

II - após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III - submissão integral à normas e condições estabelecidas para o Programa.

§ 5° - A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não garantidos.

ARTIGO 6° - Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1° - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista;

§ 2° - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão, nos REFIS MUNICIPAL, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renuncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3° - A inclusão dos débitos referidos no § 1°, deste

Artigo 6°, bem assim, a desistência ali referida deverá ser formalizada mediante confissão, na forma e prazo estabelecido no § 3° do Artigo 5° desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa.

§ 4° - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS MUNICIPAL de eventual saldo devedor.

§ 5º - Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados, mediante solicitação expressa e irrevogável das pessoas físicas ou jurídicas optante, mediante a compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, relativos a tributos incluídos no âmbito dos REFIS MUNICIPAL.

§ 6° - A pessoas físicas ou jurídicas, durante o período em que estiver incluída nos REFIS MUNICIPAL, poderá amortizar o débito consolidado mediante a compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprio ou de terceiros, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.

§ 7º - A opção pelos REFIS MUNICIPAL exclui qualquer outra forma de pagamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no Artigo 2° desta Lei.

ARTIGO 7° - O débito consolidado na forma do Artigo 6° desta Lei:

I - sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II - será pago em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima;

III - para quitação integral do débito inscrito ou não em Dívida Ativa, em Parcela Única, o contribuinte terá o desconto de 100% (cem por cento), multa e juros.

§ 1° - A parcela mínima, não poderá ser menor que **R$ 100,00 (Cem reais)**.

ARTIGO 8° - A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

III - pagamento regular das parcelas do debito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições devidos até o ano de 2.023.

ARTIGO 9° - A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS MUNICIPAL, será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Órgão Responsável pela Dívida Ativa:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II - inadimplemento, superior a 20 (vinte) dias consecutivos alternados ou não, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelos REFIS MUNICIPAL;

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelos REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

VI - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

VII - prática de qualquer procedimento tendente as subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VIII - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único: A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS MUNICIPAL implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

ARTIGO 10 - Os contribuintes, seja pessoa física ou jurídica que solicitaram o ingresso no REFIS MUNICIPAL e não cumprirem integral com o parcelamento, arcarão com as seguintes penalidades;

Parágrafo Único: Além da continuidade da cobrança conforme já descrita no artigo 9°, Parágrafo único, o montante total devido será acrescido de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento), do montante do débito, pelo descumprimento do REFIS MUNICIPAL.

ARTIGO 11 - O contribuinte que tenha interesse no incentivo fiscal promovido pelo município, somente poderá aderir uma única vez ao REFIS.

Parágrafo Único: O contribuinte que aderiu ao Refis e/ou Parcelamentos anteriores a vigência desta lei e não quitou integralmente sua dívida, não fará jus à novo parcelamento previsto nesta lei.

ARTIGO 12 - Por se tratar de incentivo ao adimplemento de tributos devidos pelos contribuintes ao município, seja por pessoa física ou jurídica, esta Lei vigorará com prazo determinado no período compreendido entre a sanção do Projeto **até 31 de outubro de 2024**.

ARTIGO 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP., 01 de abril de 2024.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local público de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico

de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37

DECRETO N° 023, DE 21 DE MARÇO DE 2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE PLENO DOMÍNIO E DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES PÚBLICAS ADMINISTRATIVAS, POR FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, O TERRENO SITUADO NO MUNICÍPIO DE ICÉM-SP, NECESSÁRIO A IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO REMOTA/REPETIDORA (SIRENE).

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de Pleno Domínio e constituição de Servidão Pública Administrativa, mediante acordo amigável ou judicial, a área a seguir especificada, para implantação de estação remota/repetidora (sirene) de sinal, componente do sistema de comunicação de alerta em massa, a saber:

1 – DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA ÁREA – CIDADE DE ICÉM/SP

a) Estação Remota 11
Coordenadas UTM: 683444; 7754146 (22K)
Proprietário: Fazenda São João do Marimbondo
Matricula: 16.392 – Gleba 1
Localização: acesso a cerca de 3,8 Km do trevo de Icém, sentido a Orindiúva. Propriedade que contém uma pedreira desativada e onde atualmente funciona a Mineração Grandes Lagos (Sr. Raul)

b) Estação Remota 12
Coordenadas UTM: 688624; 7751751 (22K)
Proprietário: Fazenda Majestic (Sr. Flávio)

Matricula: 19.093

Localização: acesso a cerca pela SP 322, ao lado da Subestação da CPFL, na divisa com área cedida de Furnas.

Art. 2º - A Furnas Centrais Elétricas S/A fica autorizada a promover e executar, amigável ou judicialmente, a aquisição das áreas de pleno domínio e a estabelecer a constituição de servidões administrativas sobre as faixas de terreno a que se refere o art. 1º deste Decreto, arcando com os respectivos custos.

Art. 3º - A Furnas Centrais Elétricas S/A arcará com as devidas custas para a constituição de servidão administrativa dos terrenos a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Furnas Centrais Elétricas S/A, no exercício das prerrogativas asseguradas por este Decreto, poderá, inclusive, alegar urgência para o efeito da prévia imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 21 de Março de 2024.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume, e no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

FURNAS

PAE UHE Marimbondo – Icém-SP

Estação Remota 11

Coordenadas UTM: 683444; 7754146 (22 K)

Nome propriedade: Fazenda São João do Marimbondo

Localização aproximada: acesso a cerca de 3,8 km do trevo de Icém, sentido a Orindiúva. Propriedade que contém uma pedreira desativada e onde atualmente funciona a Mineração Grandes Lagos (Sr. Raul).





CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

FURNAS

PAE UHE Marimbondo – Icém-SP

Estação Remota 12

Coordenadas UTM: 688624; 7751751 (22 K)

Nome propriedade: Fazenda Majestic (Sr. Flávio)

Localização aproximada: acesso pela SP 322, ao lado da Subestação da CPFL, na divisa com áreas cedidas de Furnas.





CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Terceiro Setor

Edital de Convocação

"ASSOCIAÇÃO GRUPO RENASCENDO PARA A VIDA DA 3ª IDADE DE ICÉM -SP"
DATA DE FUNDAÇÃO 12/12/1996 / CNPJ 02.005.738/0001-77
DATA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA 10/06/1999
LEI MUNICIPAL Nº 1.432/99

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E POSSE DA DIRETORIA e CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO GRUPO RENASCENDO PARA A VIDA DA 3ª IDADE DE ICEM – SP

CONVOCAMOS: por este Edital aso Associados da Associação Grupo Renascendo para Vida da 3ª Idade de Icém, com direito a voto e quites com suas obrigações junto a tesouraria da acordo com o que determina o Estatuto em seus artigos **25** e **43** para a **ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA** às eleições Administrativas e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal, para o período de **11 de abril de 2.024 a 11 de abril de 2.026**, no dia **11 de abril de 2.024, com inicio à 08:00 horas** em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados e em segunda convocação às 8:30 horas com qualquer numero de associados, em sua dede a Rua Mercedes de Souza Braga, nº 754, Vila Residencial de Icém, nesta cidade de Icém, respeitando o distanciamento e higienização, com a seguinte pauta na ordem do dia:

Ordem do Dia

1. Eleição Administrativa da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
2. Posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Das Inscrições da Chapas

1. As inscrições das chapas deverão ocorrer na Secretaria da Associação Grupo Renascendo para a Vida da 3ª Idade de Icém, no horário de funcionamento das 07:00 horas às 16:30 horas, até cinco (5) dia antes das eleições, ou seja, no dia 06 de abril de 2.024;
2. Só poderão concorrer às eleições sócios contribuintes há mais de 1 (um) ano e quites com suas obrigações junto a tesouraria da Associação Grupo Renascendo para a Vida da 3ª Idade de Icém;
3. Duvidas deverão procurar a Secretaria Associação Grupo Renascendo para a Vida da 3ª Idade de Icém-SP.

Icém, 20 de março de 2.024

Jose Mária Boteri
Presidente da Associação Grupo RPV 3ª Idade de Icém-SP

Nesmari Cristina Vieira Tiago
1ª Secretaria Associação Grupo RPV 3ª Idade de Icém-SP

Rua: Mercedes de Souza Braga nº 754 Bairro Vila Residencial de Icém SP CEP 15.460-000 Icém-SP
Fone: (17) 3282-2319 e-mail: arpv3idadedeicem@gmail.com/financeiroagrpv@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 30/03/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE ICÉM E A EMPRESA CHARLES REZENDE SALUSTIANO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ODONTOLOGIA, COMPREENDENDO 01 (UM) CIRURGIÃO DENTISTA E 02 (DOIS) ASSISTENTES DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDIMENTO NO ESF-II (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA).

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE ICÉM**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, n° 550, Centro, icem/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 45.726.742/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.558.093 - SSP/SP, e do CPF nº 088.040.448-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CHARLES REZENDE SALUSTIANO**, com sede à Rua João Antonio Bispo, nº 240, Vila Irmãos Terruggi, Icém/SP, CEP: 15.460-000, inscrita no CNPJ sob nº 49.870.465/0001-92, neste ato representada pelo seu proprietário o **Sr. Charles Rezende Salustiano,** portador do RG nº 49.747.674-5–SSP/SP e CPF nº 429.167.218-78, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo do contrato celebrado em 30/03/2023 no âmbito do **Processo de Licitação nº 018/2023 – Contrato nº 031/2023 - CONVITE Nº 012/2023**, que se rege pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - As partes concordam em prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, de 31/03/2024 até 30/03/2025, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta – item 5.2 do instrumento original do contrato e nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE – O reajuste previsto na Cláusula Quarta do contrato original será aplicado pelo índice IBGE medido no período de março/2023 a março/2024, reajustando-se os preços praticados no percentual de 4,51%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas dos recursos financeiros das dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 2.235/2023, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do Município de Icém, para o exercício financeiro de 2024.

A parte das despesas decorrentes deste contrato que não forem realizadas em 2024 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Icém/SP, 27 de março de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CHARLES REZENDE SALUSTIANO
CNPJ nº 49.870.465/0001-92
Charles Rezende Salustiano
CONTRATADA

.....